

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Estrutura Escolar.....	2
Capítulo I - Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora	2
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento.....	2
TÍTULO II - Da Organização Administrativa e Técnica.....	2
Capítulo I - Da Estrutura Funcional	2
Capítulo II - Das Atribuições do Corpo Funcional.....	3
Seção I - Das Diretorias	3
Seção II - Da Coordenação Pedagógica.....	6
Seção III - Da Orientação Educacional.....	7
Seção V - Da Secretaria	8
Seção VI - Do Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.....	9
Seção VII - Dos Funcionários de Apoio	9
TÍTULO III - DA Organização da Vida Escolar	10
Capítulo I - Dos Níveis de Ensino	10
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos dos Cursos da Educação Básica	10
Capítulo III - Do Ano Letivo e da Carga Horária.....	12
Capítulo IV - Do Calendário Escolar	12
Capítulo V - Da Organização Curricular.....	12
Seção I - Do Curso de Educação Infantil	12
Seção II - Do Ensino Fundamental e Médio.....	13
Capítulo VI - Do Critério de Agrupamento de Alunos	13
Capítulo VII - Da Avaliação do Rendimento Escolar	13
Seção I - Do Curso de Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental	14
Seção II - Do Sistema de avaliação e Promoção do 2º Ano do Ensino Fundamental e Médio	14
Seção III - Do Sistema de Recuperação	15
Seção IV - Do Exame Final.....	16
Seção V - Do Sistema de Retenção	16
Capítulo VIII - Da Frequência e Compensação de Ausências	17
Capítulo IX - Da Progressão Parcial.....	17
Capítulo X - Do Pedido de Reconsideração contra a Avaliação Durante o Período Letivo	18
Capítulo XI - Do Pedido de Reconsideração Contra a Avaliação Durante o Período Letivo.....	18
Capítulo XII - Do Pedido de Reconsideração e Recurso Contra os Resultados Finais de Avaliação	19
Capítulo XIII - Das Condições Especiais de Atendimento de Alunos Afastados por Motivo de Saúde	19
Capítulo XIV - Do Atendimento dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.....	20
Capítulo XV - Do Processo de Classificação, Reclassificação. Matrícula e Transferência.	21
Capítulo XVI - Da Adaptação	22
Capítulo XVII - Da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar	22
Capítulo XVIII - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	23

TÍTULO IV - Da Gestão	23
Capítulo I - Dos Princípios.....	23
Capítulo II – Do Conselho de Classe / Ano / Série	23
TÍTULO V - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	24
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários	24
Capítulo II - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente.....	24
Capítulo III - Das Penalidades Disciplinares e Recursos.....	28
Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis	29

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - O Liceu Santa Cruz, localizado à Rua São Nicácio, nº 420, Alto da Moóca – São Paulo, Capital, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Centro Sul, autorizado conforme Processo nº 6783/70, publicada em DOE. de 26/06/70, é mantido pela G.A. Educacional Uirapuru com sede no mesmo endereço, CNPJ 26.937.379/0005-88 com autorização de funcionamento dos seguintes cursos: (NR)

I - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), através do Ato nº 4.312, Registro 2369 de 07/06/70, publicado no DOE. de 26/06/70;

II - Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º Ano), através da Portaria s/nº, publicado no DOE. De 29/12/70;

III - Ensino Médio, através da Portaria da Drecap-2, publicado no DOE. de 30/01/85.

Parágrafo único: O Liceu Santa Cruz, doravante será denominado neste regimento apenas Colégio.

CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Artigo 2º - Constituem os fins e os objetivos do Colégio fixados nas Constituição Federal e Estadual do Brasil e disposições previstas na Lei de Diretrizes e Bases Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 3º - O Colégio tem a seguinte estrutura administrativa e técnica:

- I - Direção Administrativa;
- II - Direção Escolar;
- III - Coordenação Pedagógica;
- IV - Orientação Educacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Serviços de Apoio Técnico-Pedagógico.

Parágrafo único – Através da Entidade Mantenedora, poderão ser criados cargos e funções de acordo com a necessidade do Colégio.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO FUNCIONAL

SEÇÃO I - DAS DIRETORIAS

Artigo 4º - As Diretorias constituem o corpo executivo que organiza, superintende, coordena, controla e administra todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Colégio e será constituída pelos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Escolar.

Subseção I - Do Diretor Presidente

Artigo 5º - Ao Diretor Presidente compete, além da representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial do Colégio:

- I - Assinar instrumentos públicos ou particulares de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Colégio;
- II - Contratar e nomear profissionais da educação, funcionários para ocupar cargos e funções para o Colégio;
- III - Elaborar as metas e diretrizes gerais e praticar, em conjunto com todos os diretores, os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Colégio;
- IV - Fornecer as diretrizes gerais do Colégio;



V - Representar o Colégio perante as autoridades educacionais Municipais, Estaduais e Federais.

Subseção II - Do Diretor Escolar no âmbito Administrativo

Artigo 6º - Ao Diretor Escolar compete, além de outras atribuições estabelecidas pela Entidade Mantenedora do Colégio:

I - Elaborar planos e projetos de natureza administrativa e financeira, submetendo-os à apreciação da Entidade Mantenedora, visando a sua viabilidade técnica e financeira;

II - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

III - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras do Colégio;

IV - Participar da fixação da política de gestão de recursos financeiros juntamente com o Diretor Presidente.

Subseção III – Do Diretor Escolar no âmbito Acadêmico

Artigo 7º - O Diretor Escolar é um educador devidamente qualificado e habilitado, nomeado pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação em vigor e será substituído, nos impedimentos, por profissional também habilitado para este fim.

Parágrafo único - O Diretor Escolar conta com o apoio e assessoria da Equipe Pedagógica e tem as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela Entidade Mantenedora:

I - Dirigir o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos oficiais, o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos Escolares estabelecidos em conjunto com a comunidade escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos, acompanhando e controlando o planejamento escolar;

II - Autorizar matrícula de alunos;

III - Receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados informando-os e remetendo-os aos órgãos competentes, quando for o caso, dentro dos prazos legais;

IV - Visar a escrituração e correspondência;

V - Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso, na secretaria do Colégio;

VI - Assinar, juntamente com o Secretário, fichas, atas, certificados e outros documentos, atestando a autenticidade e fidedignidade dos mesmos;

VII - Presidir as reuniões de pais, professores, funcionários e supervisionar o funcionamento do Colégio;

VIII - Presidir os conselhos de classe/ano/série dos professores ou delegar competência a terceiros para esta função;

IX - Estabelecer juntamente com os demais profissionais do Colégio, estratégias e meios alternativos de implantação e controle de procedimentos relativos à recuperação, classificação, reclassificação, de aproveitamento de estudos, de reforço, de frequência dos educandos e de progressão parcial;

X - Garantir a execução das ações do planejamento estratégico e operacional do Colégio, orientando e acompanhando as equipes escolares, para contribuir com o resultado de aprendizagem dos alunos;

XI - Acompanhar o desempenho acadêmico do Colégio, mantendo-se bem informado sobre os processos e resultados, para garantir a qualidade dos serviços oferecidos;

XII - Acompanhar a qualidade dos serviços prestados no Colégio, por meio de diálogo com as equipes escolares e famílias, para fazer os ajustes necessários e melhorar a satisfação da comunidade escolar;

XIII - Liderar e aprovar o processo de seleção dos professores e demais funcionários, participando e avaliando as competências e habilidades dos candidatos, para fazer escolhas assertivas;

XIV - Estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual para seus subordinados, alinhados com as metas do Colégio, oferecendo *feedbacks* por meio de orientações e acompanhamento do trabalho, para qualificar a performance dos profissionais;

XV - Desenvolver e promover melhores práticas entre áreas subordinadas, sugerindo momentos de formação, integração, compartilhamento de boas ideias, indicação de leituras, entre outros, para contribuir com o desenvolvimento pessoal e profissional de sua equipe;

XVI - Coordenar o relacionamento do Colégio com seu público, proporcionando momentos de integração com as famílias, para contribuir com a satisfação e fidelização;

XVII - Coordenar a aplicação de políticas de captação de novos alunos, avaliando o mercado e identificando possíveis locais de intervenção, para contribuir com o crescimento do Colégio;

XVIII - Representar o Colégio perante as autoridades, nos assuntos de sua competência;

XIX - Tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;

XX - Aplicar as penalidades previstas neste Regimento, mediante procedimentos previstos em Lei, respeitando o princípio da ampla defesa.

Artigo 8º - É vedado ao Diretor Escolar:

I - Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;

II - Valer-se de seu cargo, para em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

III - Reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 9º - A Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional qualificado e habilitado e terá as atribuições de gerenciar e orientar a equipe docente, auxiliares e estagiários, e junto a eles, planejar o trabalho pedagógico de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos.

Artigo 10 - O Coordenador Pedagógico terá ainda as seguintes atribuições, além de outras determinadas pelo Diretor Escolar:

I - Observar e fazer cumprir as leis vigentes, garantindo suas aplicações no Colégio;

II – Garantir, através de sua atuação, a consecução dos objetivos educacionais, tendo em vista a filosofia do Colégio;

III - Supervisionar o Plano Escolar;

IV - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica;

V - Garantir a execução e avaliação do planejamento pedagógico;

VI – Participar das reuniões do Conselho de Classe/Ano/Série;

VII - Acompanhar a qualidade dos serviços prestados no Colégio, por meio de diálogo com as equipes e famílias, para fazer os ajustes necessários e melhorar a satisfação da comunidade escolar;

VIII - Estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual para os professores, alinhados com as metas do Colégio, oferecendo *feedbacks* por meio de orientações e acompanhamento do trabalho, para qualificar a performance dos profissionais;

IX - Desenvolver e promover melhores práticas, sugerindo momentos de formação profissional, integração, compartilhamento de boas ideias, indicação de leituras, entre outros, para contribuir com o desenvolvimento pessoal e profissional de sua equipe;

XIV - Assistir às propostas práticas de trabalho que o professor exercita, atuando para sua clareza, profundidade e abrangência;

XV - Criar mecanismos de reflexão das aulas do professor a partir de motivação, instrução, expectativas e interação;

XVI - Informar ao professor da obrigatoriedade de adaptação do aluno à matriz curricular do Colégio;

XVII - Garantir os registros do processo pedagógico;

XVIII - Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo ações para gestão das aprendizagens;

XIX - Participar do processo de seleção de docentes titulares e auxiliares de classe;

XX - Supervisionar o plano de trabalho docente e suas práticas pedagógicas, garantindo o total cumprimento do planejamento curricular;

XXI - Construir sentido de equipe no corpo docente.

:

SEÇÃO III - DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 11 - São atribuições do Orientador Educacional, além de outras determinadas pelo Diretor Escolar:

I - Orientar o aluno em sua formação e acompanhá-lo em suas dificuldades escolares, buscando, em conjunto com os docentes e pais, a melhor solução educativa;

II - Trabalhar aspectos que envolvem disciplina, limites, interação na vida em grupo, respeito ao outro, cooperação e autonomia;

III - Adaptar os alunos em relação à mudança na rotina escolar;

IV - Propor situações que possibilitem aos alunos a compreensão de seus conflitos, buscando fazê-los responsáveis em suas ações e reações;

V - Conscientizar o aluno de sua responsabilidade pelo desempenho escolar;

VI - Discutir o desempenho escolar dos alunos com eles próprios com o objetivo de melhorar os resultados de aprendizagem;

VII - Sugerir ações dirigidas para alunos em dificuldade;

VIII - Propor caminhos alternativos, facilitadores da aprendizagem;

IX - Propor aulas especiais que abordem assuntos de relacionamento humano e de saúde, contemplando o exercício dinâmico de valores, convivência em grupo, prevenções, organização pessoal e orientação de estudos aos alunos;

X - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica;

XI - Participar do Conselho de Classe/Ano/Série, transmitindo as informações colhidas sobre os alunos;

XII - Realizar, periodicamente, acompanhamento do rendimento escolar dos alunos para orientar a família quando necessário;

XIII - Acompanhar os projetos pedagógicos, em parceria com a coordenação, refletindo sobre os aspectos fundamentais do planejamento curricular, a fim de buscar eficácia na comunicação dos processos de ensino-aprendizagem;

XIV - Assistir e orientar os alunos nas diversas etapas do desenvolvimento, encaminhando questões a setores especializados, quando necessário, a fim de contribuir com o processo de ensino-aprendizagem;

XV - Conduzir e participar de reuniões pedagógicas, apoiando o processo das atividades, para contribuir na formação continuada da equipe docente.

Parágrafo único - Na falta do Orientador Educacional, o Coordenador Pedagógico poderá acumular a função.

Seção IV - Do Corpo Docente

Artigo 12 - O Corpo Docente é constituído de professores qualificados e habilitados, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os Professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as normas estabelecidas pelos Sistemas de Ensino.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA

Artigo 13 - A Secretaria do Colégio terá como responsável profissional habilitado, de acordo com a legislação em vigor e será substituído, nos impedimentos, por profissional também habilitado para este fim.

Parágrafo único - A Secretaria do Colégio será organizada de modo a permitir a verificação:

I - Da identificação e qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo;

II - Da identidade e vida escolar de todo o corpo discente;

III - Das relações individuais e coletivas de trabalho do pessoal em geral e em exercício no Colégio;

IV - Do desenvolvimento do Plano Escolar;

V - Dos termos de visitas das autoridades escolares.

Artigo 14 - São atribuições do Secretário, além de outras estabelecidas pela direção:

I - Responder, perante a Direção, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;

- II - Dar atendimento às pessoas que tenham assuntos a tratar no Colégio;
- III - Organizar, superintender e realizar os serviços de escrituração escolar e todos os relacionamentos com a administração escolar.
- IV - Assinar os livros e documentos que devam conter a sua assinatura;
- V - Organizar todo o arquivo do Colégio e zelar pela sua ordem e conservação;
- VI - Promover a escrituração dos livros, documentos e papéis de sua responsabilidade;
- VII - Prestar informações e esclarecimentos referentes à escrituração e legislação, ao pessoal docente, técnico e administrativo;
- VIII - Responsabilizar-se pela autenticidade e veracidade dos documentos escolares expedidos.

SEÇÃO VI - DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 15 - O serviço de Apoio Técnico Pedagógico compreende o conjunto de serviços a oferecer suporte às atividades pedagógicas do Colégio, sendo constituído de:

- I - Biblioteca;
- II - Laboratórios;
- III - Salas Multimídias e Multidisciplinares.

Artigo 16 - A Biblioteca constitui o centro de orientação de leituras, consultas e pesquisas para os alunos, professores e funcionários do Colégio.

Artigo 17 - Os Laboratórios constituem salas especiais, devidamente equipadas com materiais específicos para o atendimento de aulas práticas, objetivando propiciar ao aluno vivência dos conceitos científicos fundamentados por hipótese técnica.

SEÇÃO VII - DOS FUNCIONÁRIOS DE APOIO

Artigo 18 - As atividades complementares compreendem todas as funções e atividades de apoio administrativo, de pessoal e de manutenção que favoreçam as condições físicas e operacionais para o bom desempenho do Colégio em seus objetivos.

Parágrafo único - O regime das funções e das relações de trabalho do Colégio será fixado em documentação própria, obedecendo à legislação vigente.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I - DOS NÍVEIS DE ENSINO

Artigo 19 - O Colégio mantém os seguintes níveis de ensino da educação básica:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio.

CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 20 - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir em estudos posteriores.

Artigo 21 - Os conteúdos curriculares da Educação Básica observar-se-ão, ainda as seguintes diretrizes:

- I - A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
- II - Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Artigo 22 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, visando à cooperação e à autonomia.

Parágrafo único – A forma da organização dos estágios e a faixa etária dos alunos da Educação Infantil serão estabelecidas no Plano Escolar.

Artigo 23 - A prática da Educação Infantil deve ser organizada de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:

- I - Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepções de suas limitações;
- II - Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III - Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

IV - Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo, aos poucos, a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade, e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

V - Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VI - Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII - Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

VIII - Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Artigo 24 - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, terá como objetivo a formação básica do aluno-cidadão mediante:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do meio ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - O desenvolvimento da capacidade sócio-emocional, visando o convívio respeitoso com o próximo de forma harmoniosa.

Artigo 25 - O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três séries, terá como finalidades:

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - O aprimoramento dos valores humanos do educando, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - A compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III - DO ANO LETIVO E DA CARGA HORÁRIA

Artigo 26 - Nos cursos da educação básica nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a carga horária mínima anual será estabelecida de acordo com a legislação vigente, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único – O Colégio poderá adotar até 20% (vinte por cento) do total da carga horária de cada curso em educação à distância através de atividades mediadas por tecnologia, sendo as mesmas consideradas presenciais.

CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 27 - O Calendário Escolar é elaborado anualmente pelo Diretor do Colégio juntamente com equipe pedagógica e validado em parceria com a mantenedora, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I - DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 28 - A organização curricular da Educação Infantil terá uma base nacional comum curricular, complementada por uma parte diversificada a critério do Colégio.

Artigo 29 - A base nacional comum curricular está estruturada em cinco campos de experiências abrangendo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Artigo 30 - A organização curricular da Educação Infantil deverá abranger a linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, matemática movimento e psicomotricidade, sob o ponto de vista do equilíbrio entre os aspectos físicos, emocionais, psicológicos, sociais e intelectuais da criança, da Arte, através das expressões musical, corporal, cênica e plástica, e da educação física ajustada à faixa etária e às condições individuais dos alunos, favorecendo-lhes o desenvolvimento e a formação integral.

Parágrafo único - A metodologia deverá voltar-se à criatividade, à liberdade de expressão, à espontaneidade e à construção do saber, através da participação ativa e constante dos alunos.

Artigo 31 - As atividades sensório-motoras serão relevantes no currículo como meio para atingir os objetivos do curso de Educação Infantil.

SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 32 - A organização curricular do Ensino Fundamental e Médio terá uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 33 - O currículo do Ensino Médio será composto pela base nacional comum curricular e por itinerários formativos que integrarão a parte diversificada, e deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para a comunidade escolar, a saber:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º - A organização das áreas será feita de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino e pela Resolução SE. 97/21.

§ 2º - O Colégio poderá optar também por itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e dos itinerários formativos.

§ 3º - Na elaboração do currículo, serão observadas as disposições previstas na legislação vigente, sendo os quadros curriculares explicitados na Proposta Pedagógica e, anualmente, no Plano Escolar, submetido à consideração do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 34 - O Colégio poderá organizar classes ou turmas, com alunos de anos/séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de educação física, arte ou outros componentes curriculares.

CAPÍTULO VI - DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 35 - O agrupamento de alunos obedece ao critério de escolaridade anterior, respeitando-se a faixa etária e o nível de conhecimento, e será definido no plano escolar.

§ 1º - É de responsabilidade da equipe pedagógica o agrupamento de alunos / formação de classes a fim de assegurar um ambiente propício para a aprendizagem.

§ 2º - A determinação do assento do aluno na sala de aula também cabe à equipe pedagógica, como forma de garantir a todos o melhor aproveitamento das aulas.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 36 - A avaliação do rendimento escolar compreenderá a apuração da assiduidade e a aprendizagem do aluno, levando-se em conta os conteúdos propostos no currículo.

Artigo 37 - A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, que analisará os aspectos qualitativos e os quantitativos;

II - A avaliação do aproveitamento será feita ao longo do período letivo, tendo como objetivo o diagnóstico da situação de aprendizagem do aluno em relação à programação prevista e desenvolvida.

SEÇÃO I - DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 38 - A avaliação na Educação Infantil e no 1º ano do ensino fundamental se fará mediante acompanhamento, observação constante e registro do desenvolvimento psicossocial, linguístico, motor e cognitivo do aluno, não tendo caráter de promoção.

Artigo 39 - A verificação do desenvolvimento do aluno será expressa em relatório trimestral, regularmente apresentado aos pais e elaborados a partir do resultado das observações contínuas do professor, assim como do acompanhamento e avaliação dos aspectos social, cognitivo, linguístico e psicomotor.

§ 1º - O Colégio expedirá documentação que atestará os processos de desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

§ 2º - O Colégio fará o controle da frequência da pré-escola, sendo exigido no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

§ 3º - A sistematização da avaliação do Curso de Educação Infantil e do 1º ano do ensino fundamental será estabelecida no Plano Escolar.

SEÇÃO II - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL AO MÉDIO

Artigo 40 - As sínteses dos resultados de avaliação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental ao Médio, serão expressas em notas, na escala de 0.0 (zero) a 10.0 (dez), graduadas de um em um décimo.

§ 1º As sínteses trimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em nota única, resultante da média aritmética das notas atribuídas no correspondente período letivo, conforme explicitado no Plano Escolar.

§ 2º Ao longo do ano letivo o aluno obterá três Notas Trimestrais, que terão os seguintes pesos:

I - 1º trimestre peso 1(um);

II - 2º trimestre peso 1 (um);

III - 3º trimestre peso 2 (dois).

§ 3º Ao término do ano letivo, será extraída a média final do aluno em cada componente curricular, que será o resultado da multiplicação de cada nota trimestral por seu respectivo peso, dividindo-se por 4 (quatro).

Artigo 41 - No encerramento do terceiro trimestre letivo, do Ensino Fundamental e Médio será considerado promovido a partir do terceiro ano o aluno que obter em cada componente curricular um total de 24 (vinte e quatro) pontos na somatória dos 3 (três) trimestres ou média aritmética final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º Para o Ensino Fundamental e Médio a frequência mínima exigida para fins de promoção, será igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

§ 2º O Colégio considera os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de retenção por falta de aproveitamento escolar, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento da aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos nos anos seguintes.

Artigo 42– A promoção na disciplina de Educação Física decorrerá apenas da apuração da assiduidade.

SEÇÃO III - DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Artigo 43 - A recuperação para os casos de baixo rendimento escolar será trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos.

Artigo 44 - A partir do 2º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, deverá ser submetido à recuperação contínua e paralela o aluno que, nos trimestres letivos, obter média trimestral inferior a 6,0 (seis) em um ou mais componentes curriculares. Os alunos que no 3º trimestre obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) mas não a somatória de 24 pontos anuais, deverá realizar as atividades de recuperação do 3º trimestre obrigatoriamente. A média trimestral será recalculada com a soma da média trimestral mais as atividades de recuperação dividido por 2 (MT + REC/2).

No caso da média obtida ser inferior a original prevalecerá a primeira média trimestral. (NR)

Artigo 45 - A partir do 2º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, a média trimestral, será obtida através da média aritmética entre a nota trimestral e a nota da recuperação paralela.

Parágrafo único - Prevalecerá a nota trimestral quando o aluno obtiver nota inferior na recuperação paralela.

SEÇÃO IV- DO EXAME FINAL

Artigo 46 - Ao final do ano letivo, o aluno que obtiver Média Anual igual ou superior a 4,0 (quatro) inferior a 6,0 (seis), será submetido a Exames Finais, em qualquer número de componentes curriculares.

Parágrafo único – O aluno com Média Anual inferior a 4,0 (quatro) será submetido a decisão do conselho que poderá encaminhá-lo ao Exame Final, Progressão Parcial ou Retê-lo, em qualquer número de componentes curriculares.

Artigo 47 - Os exames finais (EF) constituir-se-ão em avaliações realizadas após o término dos dias letivos e para ser promovido para o ano ou série, subsequente o aluno deverá obter Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) por componente curricular.

Artigo 48 - O Colégio só aplicará avaliação substitutiva do Exame Final mediante apresentação de justificativa médica, constando a impossibilidade do comparecimento do aluno na referida avaliação.

SEÇÃO V - DO SISTEMA DE RETENÇÃO

Artigo 49 - Será considerado retido :

I - O aluno que a partir do 3º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, após exame final, não alcançar Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) proveniente da média aritmética entre a Média Anual e a do Exame Final;

a - O cálculo da média final após os exames finais será o resultado da média aritmética simples da nota final e o exame final. $MF = (MA1 + EF) / 2$;

II - O aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no total das horas letivas no Ensino Fundamental e Médio.

CAPÍTULO VIII - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 50 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, programadas pelo professor do componente curricular e homologadas pela Coordenação Pedagógica.

§ 1º - Cabe ao conselho de Classe/Ano/Série decidir quanto à oportunidade de proporcionar ao aluno as atividades de compensação de ausência.

§ 2º - Será feito o controle da frequência dos alunos às atividades escolares trimestralmente através do sistema informatizado do colégio, que adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassam o limite de 25% do total de aulas dadas.

§ 3º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 4º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar ao Colégio.

CAPÍTULO IX - DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 51 - Será admitida a partir do 7.º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a classificação de alunos, retidos em até 3 (três) componentes curriculares em anos ou séries anteriores em regime de Progressão Parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - A progressão parcial também se aplica aos alunos recebidos por transferência de outros Colégios.

§ 2º- A progressão parcial, deverá assumir aspectos de recuperação, reforço, instrumentalizando o aluno para a superação de suas dificuldades e defasagens de conteúdos.

§ 3º- Constarão da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar do Colégio, os critérios e a forma de operacionalização do regime de Progressão Parcial.

CAPÍTULO X- DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 52 - No início de cada período letivo, o Colégio comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos da legislação em vigor incluindo prazos e procedimentos, conforme a Deliberação CEE 155/17.

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado no Colégio.

CAPÍTULO XI - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 53 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado no Colégio em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Serie, atendidas as seguintes condições:

I - O Conselho será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II - A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da direção do Colégio não caberá recurso.

CAPÍTULO XII - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO CONTRA OS RESULTADOS FINAIS DE AVALIAÇÃO

Artigo 54 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado no Colégio em até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

I - o Conselho será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II - a decisão do Conselho deverá ser registrada em ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão do Colégio caberá recurso dirigido ao Dirigente Regional de Ensino, mediante petição escrita e fundamentada do responsável pelo aluno, a ser protocolada no Colégio em até 10 (dez) dias após ter tomado ciência do resultado.

§ 7º - O Colégio encaminhará o pedido de recurso devidamente instruído a Diretoria de Ensino, em até 5 (cinco) dias, contados a partir do seu recebimento.

§ 8º - O prazo de 10 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de recessos administrativos da equipe técnica administrativa.

§ 9º - O prazo de 5 dias a que se refere o § 7º fica suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

CAPÍTULO XIII - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATENDIMENTO DE ALUNOS AFASTADOS POR MOTIVO DE SAÚDE

Artigo 55 - Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontre nas situações previstas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nessas situações, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento escolar e à frequência, deverá ser planejado pela Coordenação Pedagógica.

§ 2º - Para efeito da avaliação do rendimento escolar do aluno, a aplicação da prova terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§ 3º - As avaliações aplicadas aos alunos em situações especiais receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação previstos neste Regimento Escolar para os resultados de aprovação, recuperação e reprovação.

Artigo 56 - Ao aluno que se encontrar na situação do artigo anterior, comprovado por laudo ou atestado médico, será permitido o atendimento especial por meio de:

I - Dispensa de frequência, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional;

II - Atribuição de exercícios, provas, testes, atividades, trabalho e tarefas para elaboração e execução, de acordo com as possibilidades do Colégio;

Parágrafo único - Os casos excepcionais e não previstos nos incisos anteriores, serão analisados pela Direção.

CAPÍTULO XIV - DO ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Artigo 57 - O Colégio conta com uma equipe que analisará as solicitações e/ou as necessidades de inclusão do aluno.

Artigo 58 - Para inclusão, serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º - A família e os profissionais externos que acompanham o aluno, ao solicitar ao Colégio acompanhamento e ações pedagógicas diferenciadas das realizadas na classe regular de educação básica aos demais alunos, deverão comprovar, através de avaliações e laudos de uma equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Neurologista e/ou Psiquiatra), a necessidade de inclusão do aluno.

§ 2º - A Direção poderá solicitar novos laudos e avaliações multidisciplinares para analisar junto à equipe do Colégio o plano de ação a ser adotado para atender às necessidades do aluno, podendo sugerir estratégias diferenciadas das requeridas pelos profissionais que acompanham o aluno fora do espaço escolar.

§ 3º - O desenvolvimento do aluno com necessidades educacionais especiais será avaliado, periodicamente, pela equipe do Colégio, auxiliando o corpo docente e orientando a família.

§ 4º - O Colégio poderá sugerir, se necessário, o encaminhamento do aluno a profissionais de áreas específicas.

§ 5º - É obrigatória a participação da família em encontros periódicos com a equipe pedagógica quando solicitada para acompanhar os avanços e as necessidades do aluno no processo de aprendizagem.

§ 6º - É obrigatória a garantia, pela família, de acompanhamento sistemático do aluno por profissionais especializados, bem como o retorno das avaliações, laudos e relatórios dos resultados ao Colégio.

§ 7º - Caso a equipe conclua pela sua incapacidade em satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno, ou que o projeto pedagógico não promova o bem-estar do educando, solicitará orientação à equipe multidisciplinar que atende o aluno fora do espaço escolar para melhor contribuir com o desenvolvimento e o desempenho confortável do aluno.

§ 8º - O Colégio poderá encaminhar o aluno a atendimento na unidade especializada de educação (UEE), quando plenamente justificar, junto à equipe do Colégio e à equipe multidisciplinar que atende o aluno externamente, que ele não apresenta condições de inserção nas classes comuns da educação básica.

§ 9º - Oferecer ao aluno com necessidades educacionais especiais profissionais que o assistam durante as atividades de alimentação, higiene e locomoção, conforme legislação vigente.

§ 10 - os procedimentos e encaminhamentos adotados pelo Colégio para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais e suas formas de operacionalização estão explicitados no Plano Escolar.

§ 11 - O Colégio se reserva o direito de realizar encaminhamentos a profissionais especializados junto à família com o objetivo de complementar, suplementar e apoiar o processo de escolarização do aluno.

CAPÍTULO XV - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO. MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.

Artigo 59 - O Colégio poderá fazer o processo de classificação em qualquer ano, série ou etapa:

I - Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano ou a série anterior, no próprio Colégio;

II - Por transferência, para candidatos procedentes de outros Colégios;

III - Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo próprio Colégio, que defina grau de desenvolvimento, experiência do candidato e permita sua inscrição no ano, série ou etapa adequada, exceto no primeiro ano do ensino fundamental.

Parágrafo único - A admissão de alunos, sem escolarização anterior correspondente, deve ser requerida no início do período letivo e, excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 60 - O Colégio adotará o processo de reclassificação dos alunos quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior e dos alunos do próprio Colégio de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 61 - É condição para a matrícula do aluno, a concordância expressa pelos pais ou responsáveis, com os termos deste Regimento e da Proposta Pedagógica do Colégio.

§ 1º - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ao Diretor, instruída pelos documentos exigidos pelo Colégio e pelo Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º - A idade para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será estabelecida de acordo com a legislação vigente.

Artigo 62 - As transferências serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor, com épocas explícitas no Plano Escolar.

CAPÍTULO XVI - DA ADAPTAÇÃO

Artigo 63 - No caso de diversidade entre o currículo dos anos ou séries anteriores do mesmo nível já cursada pelo aluno em seu Colégio de origem e o previsto para os mesmos anos ou séries deste Colégio, o aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação.

Parágrafo único - Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação previstos na Proposta Pedagógica e explicitadas no Plano Escolar deverão constar dos registros do Colégio e do aluno.

CAPÍTULO XVII- DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO ESCOLAR

Artigo 64 - A proposta Pedagógica é um documento que tem como base todos os princípios e filosofia do Colégio e o seu plano de trabalho, contendo:

- I - Identificação da instituição;
- II - Contextualização e caracterização do Colégio;
- III – Objetivos e metas da Instituição;
- IV – Concepção de educação e de práticas escolares;
- V – Currículo;
- VI – Proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;
- VII – Proposta de trabalho com a comunidade escolar;
- VIII – Formas de acompanhamento, avaliação e adequação da proposta pedagógica.



Artigo 65 - O Plano Escolar será elaborado anualmente e submetido à homologação do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e se constituirá de todas as informações necessárias ao desenvolvimento da ação pedagógica do Colégio e de outras exigências da administração pública de Educação.

CAPÍTULO XVIII- DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 66 - O Colégio expedirá documentos da vida escolar e certificados de conclusão de cursos em consonância com as disposições previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO IV - DA GESTÃO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 67 - A gestão democrática do Colégio, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

III - Valorização do Colégio enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE CLASSE / ANO / SÉRIE

Artigo 68 - O Conselho de Classe/Ano/Série, constituído por todos os professores da Classe/Ano/Série e pelos membros da equipe diretiva, reunir-se-ão sempre que necessário, e será presidido pelo Diretor Escolar, que poderá delegar essa atribuição a elemento de sua confiança que atue no Colégio na Equipe Pedagógica e/ou no Corpo Docente.

§ 1º - O Conselho de Classe/Ano/Série deve reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, ou quando convocados pelo Diretor Escolar.

§ 2º - O Conselho de Classe/Ano/Série tem as seguintes atribuições:

I - Analisar os aspectos pedagógicos, educacionais e disciplinares da classe/ano/série ou de casos individuais de qualquer natureza, propondo à Direção providências cabíveis.

II - Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica, didática ou disciplinar nos termos deste Regimento;

III - opinar sobre assuntos gerais de interesse do Colégio desde que solicitado pela Direção ou por representante da Mantenedora;

IV - Decidir sobre promoção e retenção de alunos antes e após exames finais previstos neste Regimento e sobre o encaminhamento de alunos para estudos de recuperação;

V - Opinar sobre recursos impetrados por alunos ou por responsáveis, em relação ao resultado final do processo avaliatório do ano letivo;

VI - Julgar da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno atividades destinadas à compensação de ausências.

VII - Decidir sobre necessidade de classificação e reclassificação de alunos;

VII I - Analisar sobre a possibilidade da admissão da progressão parcial de estudos;

TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Artigo 69 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários, o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho.

Artigo 70 - À Equipe Diretiva, de Coordenação, de Orientação, Docentes e Funcionários caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções, garantindo o direito de aprendizagem dos seus alunos;

II - Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência no Colégio;

III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração, solidariedade e amizade.

Parágrafo único - À Equipe Diretiva, de Coordenação, de Orientação, Docentes e Funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 71 - São direitos do aluno:

- I - Ter asseguradas as condições necessárias para sua formação, através dos valores éticos e morais presentes na sociedade;
- II - Ter asseguradas, pela equipe de educadores, as condições de aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pelo Colégio;
- III - Ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis no Colégio;
- IV - Expressar suas ideias, desde que estas não interfiram nas normas estabelecidas pelo Colégio e no direito dos outros;
- V - Ser compreendido na dinâmica de sua personalidade, de seus problemas, desde que esses não interfiram na dinâmica de aprendizado dos colegas, recebendo orientação para adequar-se aos limites estabelecidos pelo Colégio e pela Sociedade;
- VI - Ser tratado com solicitude e respeito, tendo o diálogo como instrumento das boas relações humanas no estudo e na recreação;
- VII - Ser ouvido e assistido pela Equipe Técnico-Pedagógica e demais funcionários do Colégio;
- VIII - Ser auxiliado a resolver os conflitos pessoais de relacionamento aluno-colegas-professores;
- IX - Receber, durante o ano letivo, aulas ministradas de acordo com o calendário anual planejado;
- X - Ter asseguradas as condições pedagógicas necessárias para a aprendizagem e avaliação para os alunos cuja saúde não lhes permita cumprir as atividades escolares presencialmente;
- XI - Receber instruções precisas e explícitas da equipe pedagógica sobre regras de escolaridade e disciplina;
- XII - Ter suas provas e trabalhos avaliados pelo professor para que possam sanar falhas de aprendizagem que, porventura, existam, antes da realização de novas provas;
- XIII - Participar de torneios esportivos e festividades extraclasse, promovidos pelo Colégio, respeitando os regulamentos determinados para os mesmos;
- XIV - Realizar atividades avaliativas substitutivas quando o aluno for convocado a participar de eventos e torneios referentes ao Colégio;
- XV - Ser recebido pela Direção, Coordenação e Orientação Educacional;
- XVI - Ter a saída livre mediante autorização dos responsáveis;
- XVII - Solicitar a revisão de provas à secretaria do Colégio, em até 48 horas após a data da entrega.

Artigo 72 - São deveres do aluno:

- I - Conhecer e cumprir as normas estabelecidas, constantes no Regimento Escolar do Colégio;

- II - Tratar com respeito e urbanidade toda e qualquer pessoa;
- III - Utilizar, adequadamente, os prédios, instalações escolares, material didático, móveis e utensílios do Colégio, objetos de propriedade de seus colegas, zelando pela sua conservação;
- IV - Comparecer às aulas, pontual e assiduamente, empenhando-se para o êxito de todas as atividades do Colégio e cumprimento de todos os deveres escolares;
- V - Usar o uniforme completo do Colégio;
- VI - Justificar suas ausências;
- VII - Indenizar os prejuízos quando causar danos materiais ao Colégio ou a terceiros;
- VIII - Responsabilizar-se por repassar aos seus responsáveis os comunicados expedidos pelo Colégio.

Artigo 73 - É vedado ao aluno além de outros atos:

- I - Tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II - Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III - Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio;
- IV - Trazer para o Colégio material de natureza estranha ao estudo, bem como utilizá-lo em prejuízo às atividades escolares;
- V - Ausentar-se do Colégio sem a prévia autorização da direção;
- VI - Receber no Colégio, sem a prévia autorização da direção, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento;
- VII - Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, docentes, demais funcionários do Colégio e qualquer membro da comunidade escolar;
- VIII - Expor colegas, funcionários, docentes ou qualquer pessoa da comunidade escolar, por qualquer meio, a situações constrangedoras ou vexatórias;
- IX - Entrar e sair dos ambientes escolares sem a prévia autorização da respectiva autoridade;
- X - Sair dos ambientes escolares durante os intervalos das aulas;
- XI - Permanecer nos corredores, banheiro ou pátios durante o horário das aulas;
- XII — Atrapalhar a concentração dos colegas na aula;
- XIII - Utilizar recursos tecnológicos do Colégio, salas de estudo e a biblioteca para outros fins, senão o de pesquisa e estudo;

- XIV - Empregar meios escusos na realização de avaliações da aprendizagem;
- XV - Rasurar documentos ou falsificar assinaturas em comunicações escolares;
- XVI - Incitar colegas a transgredir as normas do Colégio;
- XVII - Impedir a entrada de colegas no Colégio ou incitá-los à ausência coletiva;
- XVIII - Praticar dentro do Colégio atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- XIX - Manusear ou manter ativados recursos tecnológicos na sala de aula e em outros ambientes de aprendizagem, como aparelho celular, tablete, *I pad*, MP *players*, câmeras fotográficas, jogos ou quaisquer outros, quando não estiverem sendo utilizados para fins pedagógico por orientação do docente;
- XX - Gravar conversas, pronunciamentos e sons, fotografar ou filmar nos ambientes do Colégio, sem expressa autorização da direção, e/ou divulgar por qualquer meio;
- XXI - Utilizar recursos tecnológicos, sistemas informatizados, redes de comunicação ou de quaisquer outras Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), ou contribuir com o autor da ação, para divulgar imagens, sons e mensagens não autorizadas, bem como para divulgar quaisquer manifestações de preconceito ou difamação contra membro da comunidade escolar ou contra o Colégio;
- XXII - Portar, consumir, manusear, vender ou distribuir drogas ilícitas nas dependências do Colégio;
- XXIII - Fumar nas dependências do Colégio;
- XXIV - Comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XXV - Danificar os bens patrimoniais do Colégio ou pertences de seus colegas, docentes e demais funcionários;
- XXVI - Portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XXVII - Portar material que represente perigo para a sua integridade moral, física ou de outrem;
- XXVIII - Divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, sem prévia autorização da Direção;
- XXIX - Permanecer nas dependências do estabelecimento de ensino fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do Colégio;
- XXX - Promover trote escolar, brincadeiras violentas, brigas ou tumultos no recinto escolar ou em suas proximidades;
- XXXI - Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;

XXXII - Trazer e usar camisetas de times de futebol ou de torcidas organizadas nas dependências do Colégio, salvo se expressamente autorizado pela direção;

XXXIII - Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio Colégio.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES E RECURSOS

Artigo 74 - Ao aluno que descumprir os deveres ou cometer transgressões, serão aplicadas as seguintes penalidades disciplinares:

I – Medidas sócio-educativas;

II - Advertência e repreensão oral por docentes ou autoridades do Colégio;

III - Retirada da sala de aula para orientação, e, na reincidência, advertência por escrito e suspensão imediata das aulas;

a - Nesses casos os pais serão convocados para comparecimento imediato tomando ciência das medidas cabíveis e retirada do aluno;

IV - Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação, devendo o aluno ser suspenso e perder o direito de solicitar prova substitutiva;

V - Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero, sendo aplicadas ao aluno as mesmas sanções previstas no inciso IV;

VI - Será considerada falta grave o aluno que fizer prova por outro, além da atribuição da nota zero à prova acima referida; os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares de acordo com a gravidade do ocorrido;

VII - Suspensão das atividades escolares até 5 (cinco) dias conforme a gravidade da ocorrência;

VIII - Vetar a matrícula para o próximo ano letivo;

IX – Transferência do aluno para outro Colégio, sendo dada ciência aos pais ou responsáveis;

X - Não autorização do aluno a participar em saídas pedagógicas realizadas por este Colégio quando este apresentar problema de indisciplina.

Artigo 75 - A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração;

§ 1º - É de responsabilidade da Direção a apuração dos fatos junto aos professores e aplicação das sanções contidas no caput do artigo anterior.

§ 2º - A gravidade da ocorrência desobriga o Colégio a obedecer a sequência das penalidades previstas, podendo aplicar o item que julgar adequado, sendo assegurado ao aluno o direito à ampla defesa, se menor, pelo pai ou responsável.

Artigo 76 - A transferência para outro Colégio será aplicada pelo Diretor, em qualquer época do ano, após apuração dos fatos, oitiva dos professores e do aluno, dando-lhe direito à defesa e, quando menor, acompanhado pelo pai ou responsável.

Artigo 77 - O aluno que tenha demonstrado, em qualquer época do ano letivo, inadaptação às normas disciplinares e pedagógicas, reincidindo nas transgressões e esgotados todos os recursos do Colégio, terá a matrícula vedada para o próximo ano letivo.

Artigo 78 - O aluno que se atrasar para o início das aulas só poderá entrar na aula seguinte e seu atraso será registrado.

§ 1º - O aluno que chegar após a segunda aula deverá apresentar justificativa do responsável, entrando no início da próxima aula.

§ 2º - O aluno que já estiver em aula, mas se atrasar após o horário do intervalo e nas trocas de aula, entrará na aula seguinte; no segundo atraso, será advertido por escrito e, havendo reincidência, caberá ao Colégio tomar as medidas previstas no artigo referente às penalidades.

§ 3º - O aluno que não trouxer material ou lição de casa será advertido oralmente, e será encaminhado para a orientação, retornando à aula apenas do próximo componente curricular.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Artigo 79 - São direitos dos pais ou responsáveis, além de outros:

I - Ser respeitado como pessoa por toda a comunidade do Colégio;

II - Ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar e calendário escolar;

III - Dar sugestão aos diversos setores do Colégio, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;

IV - Participar cooperativamente das atividades organizadas pelo Colégio, especialmente daquelas voltadas para os responsáveis pelos alunos;

V - Ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e desempenho escolar obtido pelo aluno;

VI - Ter garantido, nos termos da legislação vigente e deste Regimento, o cumprimento do contrato firmado com o Colégio;

VII - Ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no Colégio;

VIII - Requerer a transferência do aluno;

IX - Requerer junto à Secretaria do Colégio documentos pertinentes à vida escolar do aluno.

Artigo 80 - São deveres dos pais ou responsáveis, além de outros:

I - Matricular o aluno no Colégio de acordo com a legislação vigente e em observância às normas e critérios do estabelecimento;

II - Conhecer e respeitar a concepção do trabalho pedagógico e as normas do Colégio (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Contrato de Prestação de Serviços, dentre outros);

III - Manter relações cooperativas no âmbito escolar;

IV - Assumir junto ao Colégio ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;

V - Respeitar as decisões tomadas pelos profissionais do Colégio, inclusive no tocante à avaliação pedagógica do aluno;

VI - Informar por escrito os nomes das pessoas autorizadas a buscar o aluno no Colégio;

VII - Tomar conhecimento e acompanhar, por meio dos registros próprios do Colégio e atendimentos, os resultados do processo ensino e aprendizagem do aluno que está sob sua responsabilidade;

VIII - Verificar diariamente na agenda escolar ou por meio eletrônico os comunicados do Colégio;

IX - Acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável e encaminhá-lo aos atendimentos especializados, quando solicitados pelo Colégio e sempre que se fizer necessário;

X - Entregar laudos e prestar informações relativas ao aluno, quando for o caso e sempre que solicitado pelo Colégio, de modo a viabilizar o melhor atendimento, conforme a necessidade individual do aluno;

XI - Atender às solicitações do Colégio para tomar conhecimento de quaisquer fatos relevantes;

XII - Comunicar-se com a direção e docentes a respeito de questões que envolvam os alunos pelos meios e nos horários previamente estabelecidos;

XIII - Comparecer às reuniões e demais convocações do Colégio;

XIV - Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no Colégio, respeitando os horários de início e término das aulas estabelecidos para o bom andamento das atividades;

XV - Identificar-se na recepção do Colégio;

XVI - Respeitar o ambiente educacional e todos os integrantes da comunidade escolar;

XVII - Providenciar e dispor o material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

XVIII - Providenciar e encaminhar o aluno às aulas devidamente uniformizado;

XIX - Apresentar justificativa em caso de faltas às aulas e responsabilizar-se pelas atividades não realizadas no período de ausência do aluno;

XX - Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões com os responsáveis pelos alunos para as quais for convocado.

Parágrafo único - O não comparecimento da família sem justificativa quando for chamada por “convocação”, para tratar de assuntos relacionados a vida escolar do aluno, poderá resultar em comunicado ao Conselho Tutelar.

Artigo 81 - É vedado aos pais ou responsáveis, além de outros atos:

I - Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do Colégio;

II - Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão da direção;

III - Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o verbalmente e/ou fisicamente, no ambiente escolar ou em suas intermediações;

IV - Desrespeitar as decisões tomadas pelo Colégio;

V - Gravar, por qualquer meio, áudios ou vídeos nas dependências do Colégio, inclusive em reuniões, bem como divulga-los, por quaisquer meios;

VI - Fotografar ou filmar nos ambientes do Colégio, bem como divulgar por qualquer meio, exceto se autorizado pela direção;

VII - Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, sem a prévia e expressa autorização da direção;

VIII - Divulgar, por qualquer meio, imagens do Colégio, de alunos ou de qualquer pessoa integrante da comunidade escolar, sem a prévia e expressa autorização do responsável;

IX - Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio Colégio;

X - Expor o nome do Colégio, sua marca sem a prévia e expressa autorização da direção;

XI - Retirar e utilizar, sem a devida permissão da direção, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio;

XII - Utilizar-se de meios tecnológicos ou quaisquer outros para manifestar-se ilicitamente contra o Colégio ou contra participantes de seu projeto educativo;



REGIMENTO ESCOLAR

XIII - Recusar-se a providenciar as solicitações de encaminhamentos dados por docentes e especialistas dos alunos de sua responsabilidade;

XIV - Permanecer nas dependências do Colégio fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do Colégio;

XV - Apresentar-se embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XVI - Criar tumultos no ambiente escolar;

XVII - Praticar dentro ou nas proximidades do Colégio atos contrários à moral, à ética e à boa convivência.

Parágrafo único - A violação de qualquer norma, interna ou de lei, é apurada, ouvindo-se o (s) envolvido(s) mediante registro em ata, podendo a direção do Colégio aplicar as medidas que entender necessárias em cada caso, como, mas não se limitando, a advertência, termo de compromisso, retratação, suspensão/proibição de ingressar nas dependências do Colégio, dentre outros.

a) As medidas a serem aplicadas na instância escolar não impedem outras a serem eventualmente adotadas em conformidade com a legislação civil e criminal vigente.

b) No caso de recusa de assinatura no registro por parte da pessoa envolvida, o mesmo é validado por duas testemunhas.

TÍTULO VI - Das Disposições Finais

Artigo 82 - Todas as petições, representações ou ofícios de funcionários ou responsáveis legais dos alunos, deverão ser entregues ao Diretor do Colégio, que ficará responsável pelos devidos encaminhamentos.

Artigo 83 - O Colégio, através de sua Mantenedora, poderá firmar convênio com outras instituições, bem como manter relações de intercomplementariedade.

Parágrafo único - Os convênios e relações de intercomplementariedade entrarão em vigor após a homologação, de acordo com a legislação.

Artigo 84 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção observando a legislação vigente, comunicando em seguida, às autoridades competentes e/ou representante legal da Entidade Mantenedora.

Artigo 85 - Este Regimento entrará em vigor no ano subsequente à sua aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

GUSTAVO LIAN
BRANCO
MARTINS:06358323806
MARTINS:06358323806

Assinado de forma digital por
GUSTAVO LIAN BRANCO
MARTINS:06358323806
Data: 2024.10.29 15:45:25
+03'00'

Gustavo Lian Branco Martins
RG nº 12622400

